PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI N.º 2.651

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o que disciplina a Lei Estadual n.º 10.312, de 12/05/1999 e os dispositivos que seguem.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I - promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;

II - apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

III - orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

IV - realizar ações:

a) educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;

b) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas.

§ 1º - Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo, serão abertos à participação de quaisquer interessados, não remunerados, e formados por:

1 - professores e funcionários das escolas;
2 - especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;
3 - pais de alunos;
4 - alunos;
5 - representantes da comunidade ligada a cada escola.

§ 2º - O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalho, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa.

Artigo 3º - A execução do Programa será coordenada e avaliada periodicamente, de forma não remunerada, por um Núcleo Central que, a partir das sugestões e dados apresentados pelos grupos de trabalho, traçará as linhas gerais de ação.

Continuação da Lei n.º 2.651/2002.

Parágrafo Único - O Núcleo Central, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

Artigo 4º - O Núcleo Central terá apoio de conselho consultivo formado por membros não remunerados, representantes de:

I - Entidades estudantis;
II - Conselhos de Escola;
III - Ministério Público;
IV - Conselho Tutelar;
V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
VI - Sindicatos e Entidades de classe;
VII - Associações de Pais e Mestres;
VIII - Poder Legislativo Municipal;
IX - Entidades não governamentais;
X - demais segmentos da sociedade civil e entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Artigo 5º - O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas particulares e da rede estadual de ensino, que funcionem no município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo Núcleo Central.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 28 de Maio de 2002.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 006/2002: Vereador Marcelo Capellini.
Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE